

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

ABANDONO DIGITAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DIGITAL ABANDONMENT AND THE VIOLATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS' RIGHTS.

Thaís Maia e Silva

Resumo

Crianças e adolescentes estão cada vez mais vulneráveis no campo tecnológico, uma vez que não possuem limites de tempo para acessar o meio e não são supervisionados durante o uso da internet dessa forma sendo negligenciados pelos próprios pais que influenciam o desenvolvimento do abandono digital, que por consequência evidencia um crescente número de doenças psíquicas em crianças e adolescentes, afetando os Direitos dos mesmos. Pesquisa foi feita pela metodologia jurídico-social com o raciocínio desenvolvido predominantemente dialético. Portanto, tal problemática pode ser resolvida com a intervenção objetiva do ECA e provando aos pais que são capazes de resolver a situação.

Palavras-chave: Abandono digital, Negligencia dos pais, Direito (da criança e adolescente), Eca (estatuto da criança e adolescente)

Abstract/Resumen/Résumé

The children and adolescents are increasingly vulnerable in the technological field, since they do not have time limits to access the medium and are not supervised during the use of the internet, thus being neglected by their own parents who influence the development of digital abandonment, which consequently highlights an increasing number of psychological illnesses in children and adolescents, affecting their rights. Research was carried out by the legal-social methodology with the reasoning developed predominantly dialectical. Therefore, such problematic can be solved with the objective intervention of ECA and proving to parents that they are able to solve the situation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital neglect, Parental neglect, Law (child and adolescent), Eca (child and adolescent statute)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa possui como tema o abandono digital esse que é desenvolvido pela omissão, desatenção, descaso e falta de interesse dos pais de crianças e adolescentes diante do uso exagerado da internet, da violência proposta nesse ambiente e quanto ao conteúdo acessado pelos filhos. Esse fator, agravado pela pandemia da corona vírus, traz consequências alarmantes para a sociedade infantil contemporânea, fatores esses que podem influenciar em uma má formação educacional, má qualidade de sono, problemas visuais e problemas relacionados a saúde mental dos menores. Desse modo, o tema conquistou grande repercussão uma vez que o nível de pessoas com doenças mentais aumentou nos últimos anos.

Nesse sentido, ressalta-se que se deve preservar a saúde das crianças e adolescentes, visando que as crianças são os futuros profissionais, é importante seguir as dicas, estabelecidas por profissionais da saúde e de pesquisadores, essas que dizem que elas só devem ter acesso a internet depois de cinco anos de idade, uma vez que são nesses primeiros anos, idade latente, que se molda o estilo de vida, e em um tempo médio de uma hora ao dia, estilo esse que na geração atual as brincadeiras ao ar livre foram substituídas por um estilo de vida baseado em telas.

Dessa maneira, a partir do momento que a criança ou o adolescente é violentado nas redes sociais ou ocorre casos de negligência como o de abandono digital os Direitos da criança e do adolescente são atingidos negativamente. No meio digital é muito comum acontecer casos de violência contra crianças e adolescentes uma vez que são considerados mais vulneráveis, não podem se responsabilizar pelos próprios atos e são negligenciados, com ainda mais frequência na nova pandemia, uma vez que os pais estão dentro de casa trabalho por “home office” e entregar o filho uma tela é o meio mais fácil de entretê-lo.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto aos gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. CONHECENDO A REALIDADE DO ABANDONO DIGITAL NA SOCIEDADE

Na sociedade atual a saúde mental de crianças e adolescentes está sendo afetada negativamente devido a negligência dos pais diante ao abandono digital. Fator esse que está cada vez mais presente na sociedade brasileira. Portanto, considerando o efeito da internet na vida social e na saúde mental das crianças e adolescentes, pode-se comparar à uma bomba-

relógio pois está transformando a forma de brincar, como se socializam e como passam o tempo.

A autora, Elisabet Kilbey, afirma que por ser uma psicóloga da área infantil é realmente crescente o número de casos, uma vez que cresce o número de crianças e adolescentes que usam as redes sociais e cada vez mais precoce. Para sustentar o argumento a autora faz uma comparação muito excitante:

Comparemos o mundo digital ao açúcar, outra crise de saúde global que afeta nossos filhos. A maioria dos pais nem sonharia em dar um pote de biscoito para o filho todos os dias, tampouco deixar que comessem todos os biscoitos que quisessem, quando quisessem. Mas muitos pais não pensam duas vezes em dar aos filhos acesso irrestrito a um aparelho digital como um tablet ou smartphone. (KILBEY, 2018, p.83)

Diante disso observa-se que muitos pais se sentem incapazes de contornar tal situação, mas não é impossível para isso os pais devem se aliar com a tecnologia e desenvolver bons hábitos, como incentivar o uso para atividades educativas é ainda mais difícil ensinar as crianças depois da idade latente, porém tudo é questão de costumes.

Para muitos o tempo das brincadeiras inocentes na rua e dos desenhos animados na TV de casa parece ter ficado num passado distante da atualidade, isso não só influencia a formação intelectual, social como também individual. Essa negligência pode gerar efeitos nocivos diante da vulnerabilidade, pois os pais confiam que o fato do filho está dentro de casa é sinal de segurança, mas não pensam nas consequências geradas pelo uso exagerado desse ambiente virtual. Dessa forma, é considerado o melhor meio de entretenimento para essa faixa etária vulnerável.

3. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Além de todos os problemas de saúde mental que o abandono digital traz como consequência, nas redes sociais as crianças e adolescentes são submetidos a muitos riscos de violências que ocorrem todos os dias nesses meios. Isso afeta esses indivíduos ainda mais, pois as crianças que passam por essas situações nas redes, seja cyberbullying, abuso sexual, exploração ou jogos desafiadores não se comunicam muito bem com seus familiares e passam uma imagem de que está tudo bem para eles. Ademais as crianças estão sujeitas a uma abertura de vida sexual cada vez mais precoce o que afeta a saúde mental das crianças e adolescentes.

A comunicação entre pais e filhos, ainda mais no mundo contemporâneo, é muito superficial é bem como Mario Sérgio Cortella, escritor, filósofo, professor acadêmico, diz em

uma entrevista no programa Jô (PROFESSOR, 2008), que a tecnologia ao mesmo tempo que facilitou a comunicação gerou um alto grau de incomunicação, principalmente dentro das casas.

Levado em consideração que a internet é alienável e insegura até mesmo para adultos as crianças que possuem menos noção de risco, fato esse que fere negativamente o Direito da criança e adolescente, é preciso está muito atento as práticas presentes na internet que violam a segurança desse ambiente para que não causar nenhum malefício a saúde dessa criança. Um exemplo que irá ajudar na resolução de tal problemática é o citado na pesquisa do advogado Marcos Ehrhardt, vice-presidente da Comissão Nacional de Família e Tecnologia do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM:

Ninguém vai considerar adequado deixar uma criança pequena na rua, sem supervisão de um responsável. Provavelmente o mesmo pode ser dito em relação a permitirmos que nossos filhos conversem com estranhos, sobretudo se percebemos que esses indivíduos utilizam nomes falsos para iniciar o contato. Infelizmente isso está ocorrendo neste momento, em algum lar brasileiro, a poucos metros dos pais, que, muitas vezes, não acompanham com quem seus filhos interagem na internet. (EHRHARDT, 2020)

Dessa forma, é evidente que em todos os meios, tanto virtual quanto real, as crianças e adolescentes devem ser aparados igualmente, pois existi um vasto número de pessoas que fazem maldade nesses ambientes. Nesse sentido, as crianças e adolescentes devem, de forma mais objetiva, possuir direitos que diminua a violência e as más consequências do uso exagerado da internet e os pais devem cumprir seus deveres para que a saúde mental dessa parte mais vulnerável da sociedade não seja atingida, principalmente, de forma precoce.

4. MANEIRAS QUE AUXILIAM NA RESOLUÇÃO DO ABANDONO DIGITAL.

Para mitigar tal problemática, atualmente existe aplicativos como “Family link” da empresa google que ajuda aos pais, por meio de seu próprio dispositivo, a controlar as atividades de seus filhos na internet e ficarem cientes de todos os aplicativos acessado e de pela criança e pelo adolescente. O que faz com que as famílias tenham mais uma rede de ajuda além do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

É importante também que as empresas que controlam as mídias monitore melhor o comportamento de seus usuários para que não sejam desnecessários e arrogantes ao ponto de colocar a saúde mental de milhões de crianças e adolescentes, que já estão vulneráveis diante desses cenário pandêmico, para que os pais sejam mais criteriosos ao deixarem o filho com acesso ilimitado a internet.

Porém, embora o papel da família seja fundamental ela sozinha é insuficiente, pois é necessária uma intervenção estatal sob as empresas que usam de má fé para prender a atenção das crianças e muitas vezes estabelecer caminhos que elas devem seguir, desse modo é preciso pensar em responsabilidade compartilhada uma vez que existem diferenças geracionais, as próprias famílias não conhecem os riscos envolvidos, existe uma disparidade de forças entre os pais e as empresas e em vários casos a empresa tem mais dados da criança que os próprios pais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversão, educação, socialização e comunicação. Esses deveriam ser os tópicos formadores de uma infância saudável, porém num mundo tão desenvolvido, e com mais novidades surgindo diariamente, torna-se cada vez mais complicado não migrar a infância como conhecíamos para a “infância do futuro” quase toda automatizada e individualista.

A partir do exposto, o controle parental é importante levando em consideração que assim pode-se restringir os filhos de terem acesso a sites pornográficos, conversar com pessoas que as induzam fazer coisas que lhe prejudicarão e assim as previne de problemas relacionados a saúde mental dos menores e dessa forma, podem fazer com que a internet seja um lugar, de certa forma, seguro para as crianças.

Portanto, mesmo tendo uma legislação que proteja os direitos de cidadãos amorais, que não podem escolher por si só e são facilmente convencidas por outras opiniões, esses são violados e passam despercebidos por familiares cabe também aos três poderes do Estado se unirem para a criação e estabelecimento de leis mais objetivas para essa problemática possa paulatinamente se resolver e a geração voltar a saber o que é brincar ao ar livre e se divertirem sem o uso das novas tecnologias. Sob tal perspectiva, é evidente a importância do dever dos cidadãos diante da prevenção e a violação dos direitos da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança, o adolescente: aspectos históricos**. 2019. Disponível em:

<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/art1.doc>. Acesso em: 3 de maio de 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças - UNICEF**. 1959. Disponível em:

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 3 de maio de 2021

CRIANÇAS, Unicef Para Cada. Dia Da Internet Segura. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dia-da-internet-segura-unicef-e-parceiros-lancam-canal-de-ajuda-virtual-em>. Acesso em: 3 de maio de 2021

EDUCAÇÃO, Portal. **Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). 2019.** Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/declaracao-universal-dos-direitos-do-homem1948/21858>. Acesso em: 3 de maio de 2021

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KILBEY, Elisabet. **Como Criar Filhos na Era Digital**. 1º edição; ebook; Fontanar; 2018. Acesso em: 3 de maio de 2021

LIVRO, Professor Mário Sérgio Cortella lança. 2008, 1 vídeo (21min). Publicado pelo **canal Luiz Cunha**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2gVCs2fIILo>. Acesso em: 3 de maio de 2021

LUNETAS, **Um Olhar Para as Infâncias Conectadas**. Disponível em: https://lunetas.com.br/infanciaetecnologia/?gclid=Cj0KCQjwmcWDBhCOARIsALgJ2Qe4vJjnhtnNFppmQJKFDtzeDZcTivJfcoLOScCBnfp5ayL3Lak64sMaAo0WEALw_wcB. Acesso em: 3 de maio de 2021

PALATNIK, David; FELZENSZWALB, Israel. **Instituto Dimicuida**. 2019. Disponível em: <http://www.institutodimicuida.org.br/>. Acesso em: 3 de maio de 2021

SPRITZER, Daniel Tornaim; RESTANO, Aline; BREDÁ, Vitor; PICON, Felipe. **Dependência de tecnologia: avaliação e diagnóstico**. Revista Debates em Psiquiatria, jan./fev. 2016. Disponível em: <https://studylibpt.com/doc/1475728/depend%C3%Aancia-de-tecnologia--avalia%C3%A7%C3%A3o-diagn%C3%B3stico-artigo-de>. Acesso em: 3 de maio de 2021